



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Governança

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

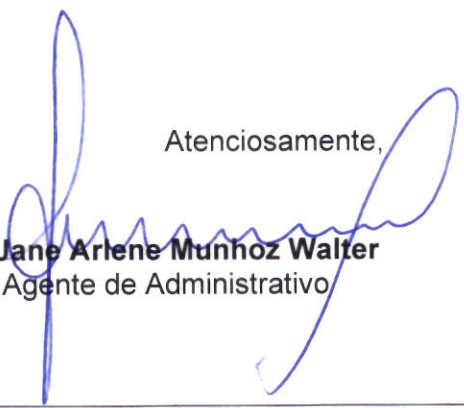
Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 95/2025	Resultado

Santa Maria, 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente de Administrativo


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 95/2025
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Cidadania, Educação e Cuidado</i> .
ENTIDADE:	Nações em Ação , CNPJ nº. 09.643.310/0001-07.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 195.163,14 (cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quatorze centavos), efetuado em 12 (doze) parcelas mensais para o período de 12 (doze) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	“DA JUSTIFICATIVA A OSC (Organização da Sociedade Civil) <i>Nações em Ação</i>, fundada em 20 de fevereiro de 2008, inclui-se na <i>Proteção Social Básica</i>, desenvolvendo assim, apoio socioeducativo, além de trabalho de orientação as famílias. Sendo uma instituição privada, beneficente de cunho socioassistencial, sem fins lucrativos, atende até 45 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos incompletos, oriundos da periferia de Santa Maria e/ou encaminhadas pela rede socioassistencial. O público atendido é vulnerável social e economicamente, oriundos da região oeste da cidade: <i>Vila Arco-Íris, Vila Lídia, Patronato, Renascença, Vila Natal, Nova Santa Marta, Prado, São João e Caramelo</i>, sendo perceptível que as dificuldades não são só de recursos, mas também de sonhos, oportunidades e perspectivas. Diante da vulnerabilidade que as crianças e adolescentes enfrentam e devido a grande demanda de usuários, objetiva-se proporcionar acesso aos direitos básicos desse grupo através da oferta de atividades/oficinas e orientação multiprofissional da equipe, com isso, o recurso servirá para subsidiar o pagamento de quatro profissionais, sendo eles: Assistente Social (20h), Educador/ Social (40h) psicólogo (10h) e Coordenador (40h). Além da equipe, com este recurso serão adquiridos materiais de expediente para ser utilizado nas oficinas/atividades diárias e a contratação de serviço de captação e publicidade, a fim de auxiliar a OSC nas captações e divulgações com o objetivo de captar recursos da destinação dirigida do Imposto de



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Renda.

Salienta-se que o presente projeto está em concordância com o Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 4º, define que: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

*Dito isso, tendo em vista que o plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao do Edital nº 004/2023 e sobras dos anos anteriores, através da **Resolução nº 015/2024**, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014, que segue:*

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.



Prefeitura Municipal de

SANTA MARIA

Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações

	<i>Outrossim, vale ressaltar que não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão."</i>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Destinação Dirigida do Imposto de Renda, autorizada pela Resolução nº 15/2024/COMDICA , exclusivamente para a NAÇÕES EM AÇÃO .
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

[Handwritten signature]

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 30 / 04 / 25
Hora: _____
Por: _____
Matrícula: 6048

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 30 de 04 de 25
Servidor: _____
Matrícula: 6048